



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
Rua Frei Gil, Nº 1.035, Centro, Estreito-MA, CEP. 65.975-000.  
CNPJ - 07.070.873/0001-01

Estreito-MA, 20 de junho de 2007.

Ofício nº 131/2007 - GAB.

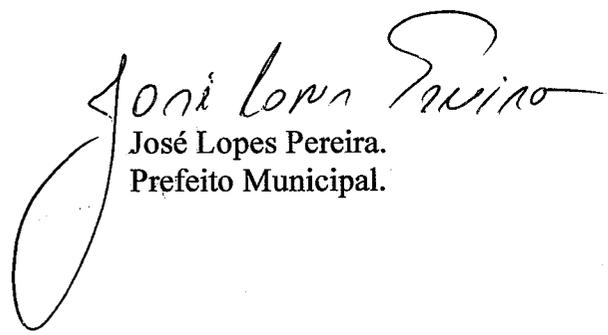
Ref: Remessa de Proposição Legislativa.

**AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO.  
SRº BENEDITO TORRES SALAZAR.**

federação  
da saúde

Necessitando submeter a essa Augusta Casa de Leis, proposição legislativa nº 011/2007, faço remessa da referida, cuja matéria cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Atenciosamente.

  
José Lopes Pereira.  
Prefeito Municipal.

Recebido em:  
21-06-2007  
Brança

**ESTREITO**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
Rua Frei Gil, Nº 1.035, Centro, Estreito-MA, CEP. 65.975-000.  
CNPJ - 07.070.873/0001-01

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**(Projeto de Lei nº 11/2007)**

Projeto de Lei nº 11/2007 - Urgentíssima

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Projeto Nº 11 / 2007

Aprovado  Rejeitado

Votos unanimidade

Em 07/08/2007

Helene Mota de Siqueira  
Secretária

Encaminha-se a Vossas Excelências, para apreciação nessa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

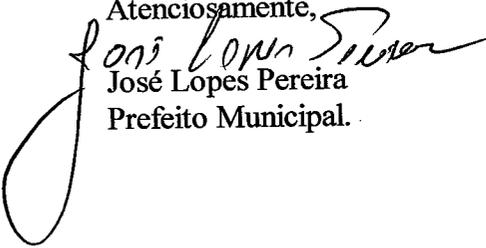
Dessa forma o Município de Estreito passa a integralizar com os demais entes da Federação ações públicas direcionadas a combater a desigualdade social às mulheres integrantes da sociedade de Estreito.

Assim posto, submete-se o Projeto de Lei à análise dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, na certeza de que receberá a melhor acolhida e o necessário apoio à sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para enviar a Vossa Excelência e aos demais membros desse Poder, votos de elevada estima e consideração.

Estreito-MA, 20 de junho de 2007.

Atenciosamente,

  
José Lopes Pereira  
Prefeito Municipal.

Recebido em:  
21.06.2007  
D. S. Souza

**ESTREITO**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
Rua Frei Gil, Nº 1.035, Centro, Estreito-MA, CEP. 65.975-000, Tel/Fax - 99-5316112  
CNPJ - 07.070.873/0001-01

Projeto 112 / 11 / 2007  
 Aprovado  Rejeitado  
Manoel de  
07-08-2007  
Lorena Matos de Siqueira

**PROJETO DE LEI Nº 11/2007.**

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Estreito, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I - Dos objetivos gerais -**

**Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, sócio, cultural e jurídico.**

**§ 1º São considerados órgãos seccionais de apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM os órgãos ou as entidades da administração pública estadual e federal cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.**

**§ 2º São considerados órgãos locais de apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município de Estreito.**

**Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:**

- I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;
- II - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Estreito, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III - promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito da mulher;
- IV - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- V - acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio jurídico, psicológico, assistencial e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;
- VI - elaborar projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;
- VII - firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais;

**ESTREITO**

- IX - promover o respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;**
- X - estimular o desenvolvimento de pesquisa e estudo sobre a produção das mulheres, para a construção de projetos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;**
- XI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;**
- XII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;**
- XIII - contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional;**
- XIV - propor ao Executivo modificações em seu regimento interno;**
- XV - propor ao órgão competente da Administração Municipal a criação e extinção de Câmaras Especializadas;**
- XVI - estabelecer os critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.**

**CAPÍTULO II – Da estrutura e do funcionamento.**

**SEÇÃO I - Da composição.**

**Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM terá a seguinte estrutura:**

- I - Plenário;**
- II - Mesa Diretora, composta de presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário;**
- III - Secretaria Executiva;**
- IV - Câmaras Especializadas;**
- V - Comissões Provisórias;**
- VI – Comissões Permanentes;**

**Art. 4º O Plenário será composto por 08 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre mulheres que tenham idoneidade moral, atuação efetiva ou que se destacarem na garantia dos direitos da mulher, observando-se o seguinte:**

- I - as representantes da Sociedade Civil serão indicadas por entidades não governamentais ou de classe;**
- II - as representantes do Poder Público Municipal serão indicadas pelo Prefeito, dentre aquelas com atuação efetiva ou potencial na área dos direitos da mulher, preferencialmente Secretaria Municipal de**



Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida e Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes.

serão selecionadas pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – de suas representantes far-se-á por suas representações em assembléia específica;

Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM terá uma suplente oriunda da mesma categoria representativa.

§ 1º O Poder Executivo aprovará por Decreto, mediante prévia aprovação do Plenário, as regras de funcionamento e o detalhamento da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, observada a indicação dos representantes da Sociedade Civil por entidades não governamentais a serem eleitos em Assembléia previamente convocada.

§ 2º A Mesa Diretora será escolhida mediante votação feita pelo Plenário, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –

§ 4º As Câmaras Especializadas são assessorias técnicas, encarregadas de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção aos direitos da mulher, com as normas que regem a matéria no âmbito de sua competência composta por servidores da Prefeitura Municipal, com notável interesse na causa por indicação da Secretaria de Assistência Social e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

§ 5º A Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será exercida pela Secretaria de Assistência Social.

§ 6º A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, em sua primeira composição, far-se-á pelo Prefeito Municipal, no prazo de até trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

§ 7º As comissões permanentes serão compostas por Conselheiras titulares, cabendo a participação das suplentes e tem por objetivo a instituição de um espaço para a discussão de assuntos específicos pertinente à cada comissão.

§ 8º Poderão ser instituídas comissões provisórias, sempre que necessário, para atender demandas específicas com prazo determinado para o seu funcionamento.

Art. 5º As funções de membros do Conselho serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º A alternância dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM far-se-á na proporção de 1/3 (um terço), a cada 02 (dois) anos.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM terá direito a um único voto na seção plenária.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão consubstanciadas em resoluções ou deliberações.

## SEÇÃO II - Dos recursos.

**Art. 7º - É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades dos direitos da mulher em Estreito.**

**Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:**

**I - manutenção dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;**

**II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;**

**III - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;**

**IV - concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, a utilização de mão-de-obra feminina;**

**V - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;**

**VI - ações destinadas a erradicar situações de vulnerabilidade social da mulher;**

**VII - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.**

**Art. 9º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Diretoria de Política Sociais, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.**

**Art. 10 - Constituem receitas do FMDM:**

**I - receitas provenientes de aplicações financeiras;**

**II - resultado operacional próprio;**

**III - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;**

**IV - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas;**

**V - transferência de recursos do Fundo de Participação do Município (FPM) num percentual de 1% (um por cento).**

## SEÇÃO III - Do funcionamento.

**Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio que deverá ser elaborado, nos termos do art. 4º, § 1º, obedecendo as seguintes normas:**

**I - plenário como órgão de deliberação máximo, sendo competente inclusive para propor ao Executivo modificações no Regimento Interno do Conselho;**



II - as reuniões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pela própria diretora ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 - Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão públicas e passíveis de ampla divulgação, bem como as suas resoluções e deliberações

Art. 14 - **CAPÍTULO III - Das disposições finais e transitórias.**

Art. 13 - O Conselho integra a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente.

Art. 14 - Os efeitos jurídicos decorrentes da implantação do FMDM serão verificados a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2007.

  
Jose Lopes Pereira.  
Prefeito Municipal.